



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 140/2019

Processo Administrativo nº. **3523/2019**.
Dispensa de Licitação: **027/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E A EMPRESA RENASCER PREMOLDADOS LTDA, CONFORME TERMOS E CLÁUSULAS A SEGUIR.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 - SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Do outro lado, a empresa **RENASCER PREMOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **21.165.375/0001-81**, com sede rua Nivaldo Alberto Salles, nº. 1.259, galpão 01, bairro Canivete, Linhares/ES, CEP 29.909.095, neste ato representada por **RENATA PESSOTI**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na avenida Santos Dumont, nº 368, bairro Araçá, CEP 29.901-445, Linhares/ES, inscrita no RG 1.297.969 - SSP/ES, portadora do CPF nº. 052.666.117-82, doravante denominado **CONTRATADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto principal, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEIO-FIO A SER APLICADO NO CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**. Tudo conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 - A Contratada será responsável pela contratação em destaque, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante, conforme sua proposta comercial juntada nos autos.

1.3 - Descrição dos itens contratados:

Item	Descrição	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Meio fio de concreto pré-moldado com dimensões 15x12x30x50cm.	Metro	1200	R\$ 13,90	R\$ 16.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

008 - Secretaria Municipal de Obras
001 - Secretaria Municipal de Obras
33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15300000 | **Ficha nº 301**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços em questão, incluindo mão de obra especializada, materiais, insumos e ferramentas, aqui ajustados é de **R\$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)**.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições deste contrato.

3.3 - O pagamento dos fornecimentos será efetuado assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante, conforme prazo mencionado no item anterior.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos (pré-condições):

- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Indicação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 3.4.5** - Para a empresa optante pelo Simples Nacional, esta deve apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, conforme determina a Lei 8.666 e suas alterações subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, desde que seja solicitada formalmente de contratante, devendo ser apresentada em uma das formas previstas na Lei 8.666.

4.3 - Caso seja solicitada garantia ao contratado, nos termos acima, esta somente lhe será devolvida após 30 (trinta) dias do respectivo pagamento dos serviços, reservando a Administração a qualquer tempo, realizar as retenções que estiverem legalmente previstas em lei.

Renata Pessoti



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes, desde que, haja devida justificativa aceita pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela contratante.

7.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

7.4 - A eventual aceitação dos serviços prestados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1- Compete à Contratante:

8.1.1 -Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 -Emitir a Ordem de fornecimento para início da prestação dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 -Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 -Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 -Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.6 -Cumprir fielmente, no que lhe obriga todos os termos e clausulas do TERMO DE REFERENCIA, que é anexo complementar a este contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - O prazo para início dos fornecimentos será de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

8.2.2 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no local da execução da obra, qual seja, a via pública determinada na ordem de fornecimento/serviço, emitida pela parte requerente.

8.2.3 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.4 -Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da prestação dos serviços;

8.2.5 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.6 -Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.7 -Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.8 -Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.8.1.01 -A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.9 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.10 -Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11 -A prestação dos serviços deverá ser feita de forma imediata, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e

Assinatura Simoni



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.12 - Os produtos/serviços ofertados deverão atender as normas fixadas no Plano de Trabalhos, conforme conhecido perfeitamente pela contratada, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e termos.

8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do processo que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, inclusive o preço proposto e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a prestação dos serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a prestação dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) -Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) -O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) -Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) -Atraso injustificado da execução dos serviços;

e) -Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f) -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº **/2019

3/4

Renata F. Moti



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução deste pacto, como preposta, a senhora **RENATA PESSOTTI**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na avenida Santos Dumont, nº 368, bairro Araçá, CEP 29.901-445, Linhares/ES, inscrita no RG 1.297.969 - SSP/ES, portadora do CPF nº. 052.666.117-82.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município de Sooretama/ES realizar a respectiva publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial ou outro meio de publicidade, desde que, este ultimo preencha legalmente os termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pelas demais legislações em vigor que se apliquem a cada caso específico.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

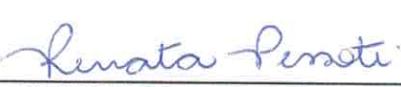
17.1 - Fica eleito o foro de Linhares-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 09 de Julho de 2019.


ALESSANDRO BRÖEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


LIDIANI PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


RENASCKER PREMOLDADOS LTDA
CNPJ-MF Nº. 21.165.375/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____
 CPF: _____

TESTEMUNHAS: (2) _____
 CPF: _____